



PLANO DE INSPEÇÃO SEVESO

DECRETO-LEI N.º 150/2015, DE 5 DE AGOSTO

INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Edição: 1	Revisão: 0		Data: 12-12-2016			
Elaborado: Verific		Verific	ado:	Aprovado:		
Paulo Pires Elisa		Elisabe	ete Vieira	Francisco Medeiros		
Inspetor Superior Principal Chede		Chede	da Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico	Inspetor Regional do Ambiente		



Conteúdo

1 – Enquadramento	2
2 – Zona geográfica abrangida pelo plano de inspeção	
3 – Estabelecimentos abrangidos	4
3.1 – Lista de estabelecimentos e grupos de efeito dominó	4
3.2 – Lista dos estabelecimentos em que a existência de riscos ou fontes de perigo externos específicos pode aumentar o risco ou as consequências de um acidente grave	
4 – Avaliação geral das questões de segurança relevantes	11
5 – Procedimentos para a realização das inspeções	12
5.1 – Inspeções de rotina	12
5.2 – Inspeções extraordinárias	13
5.3 – Inspeções de acompanhamento	13
6 – Disposições relativas à cooperação entre as diferentes autoridades	14
Anexo: Programa de inspeções 2016 – 2020	15

1 – Enquadramento

A prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas foi objeto de diretiva comunitária em 1982 (Diretiva 82/501/CEE), transposta para a ordem jurídica nacional em 1987 (Decreto-Lei n.º 224/87, de 3 de junho). Entretanto verificaram-se diversas alterações no regime jurídico, algumas das quais motivadas pela ocorrência de acidentes graves que vieram demonstrar a ineficácia do regime vigente. Na Região Autónoma dos Açores aplicou-se o regime jurídico nacional, sem qualquer alteração ou adaptação, até à publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que transpôs diretamente para a Região a Diretiva 96/82/CE, alterada pela Diretiva 2003/105/CE.

No quadro seguinte apresenta-se a evolução do regime legal a nível europeu, nacional e regional.

Quadro 1: Evolução do regime legal a nível europeu, nacional e regional.

"Diretiva"	Legislação Europeia	Legislação Nacional	Legislação Regional		
SEVESO I (1982-1996)	Diretiva 82/501/CEE Diretiva 87/216/CEE Diretiva 88/610/CEE	DL 224/87 DL 204/93 (revoga o DL 224/87)			
SEVESO II (1996-2012)	Diretiva 96/82/CE Diretiva 2003/105/CE	DL 164/2001 (revoga o DL 204/93) DL 254/2007 (revoga o DL 164/2001)	DLR 30/2010/A		
SEVESO III (2012-)	Diretiva 2012/18/UE	DL 42/2014 – transposição parcial (1 artigo) (altera o DL 254/2007) DL 150/2015 (revoga o DL 254/2007)			

A principal alteração introduzida pelo regime atualmente em vigor no ordenamento jurídico nacional — Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto — consistiu na adaptação do anexo I, que estabelece as disposições técnicas relativas às substâncias perigosas abrangidas, ao sistema de classificação de substâncias e misturas definido pelo Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008 (Regulamento CLP).

Das restantes alterações introduzidas destacam-se as seguintes:

- a) Reforço da informação a prestar ao público: Os operadores são obrigados a divulgar ao público, de forma permanente, um conjunto de informação que inclui, designadamente, a data da última inspeção realizada ao estabelecimento bem como informação sobre onde podem ser obtidas informações mais detalhadas sobre a inspeção e o plano de inspeção (ressalvada a proteção de informação confidencial);
- b) Simplificação de procedimentos administrativos, como, por exemplo, a eliminação da obrigatoriedade de apresentação às entidades do plano de emergência interno;
- c) Alteração de alguns instrumentos de prevenção de acidentes graves:
 - Alargamento da obrigatoriedade de elaboração de plano de emergência interno aos estabelecimentos de nível inferior (plano de emergência interno simplificado);
 - Previsão explícita da necessidade de existência de um sistema de gestão de segurança para a prevenção de acidentes graves nos estabelecimentos de nível superior e de "sistemas de gestão adequados" nos estabelecimentos de nível inferior, para a implementação da política de prevenção de acidentes graves;



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- Alteração/clarificação da auditoria a realizar nos estabelecimentos de nível superior, que tem como objetivo atestar a conformidade do sistema de gestão de segurança, devendo o relatório ser enviado à autoridade ambiental até 30 de abril de cada ano, reportando-se ao ano anterior;
- d) Ordenamento do território: Prevê a criação de um cadastro das zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos, a propor pelos operadores e a aprovar pela autoridade ambiental;
- e) Sistema de inspeção:
 - O articulado do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, relativo ao sistema de inspeção (art.º 28.º) foi reformulado, dando maior enfase aos planos e programas de inspeção, estabelecendo os requisitos essenciais a que os mesmos devem obedecer;
 - Estão previstas 3 tipos de inspeções:
 - Inspeções de rotina, a realizar com periodicidade não superior a 1 ano, no caso de estabelecimentos de nível superior, e a 3 anos, no caso de estabelecimentos de nível inferior. No caso do programa de inspecão ter sido elaborado com base numa avaliação sistemática do risco a periodicidade das inspeções de rotina pode ser diferente;
 - Inspeções extraordinárias, a realizar tão rapidamente quando possível, para investigar as queixas graves, os acidentes graves os incidentes e a ocorrência de incumprimentos;
 - Inspecões de acompanhamento, a realizar guando tenham sido efetuadas recomendações em atos inspetivos anteriores. Caso tenha sido detetado um incumprimento importante a inspeção de acompanhamento deve realizar-se no prazo de 6 meses.
 - Relatório de inspeção: O relatório deve incluir as conclusões da inspeção, as diligencias realizadas e as medidas cuja necessidade foi identificada, com a determinação de um prazo razoável para a implementação das mesmas. O relatório deve ser comunicado ao operador no prazo de 4 meses após a realização da inspeção. Deixou de ser obrigatório o envio do relatório às restantes entidades (autoridade ambiental, entidade licenciadora, câmara municipal, e proteção civil).

A Inspeção Regional do Ambiente é a entidade competente na Região Autónoma dos Açores para realizar inspeções com vista à verificação do cumprimento de normas legais e regulamentares em matérias de incidência ambiental. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, elaborou-se o presente plano de inspeção que abrange todos os estabelecimentos localizados na Região, o qual inclui os seguintes elementos:

- a) Avaliação geral das questões de segurança relevantes;
- b) Zona geográfica abrangida;
- c) Lista dos estabelecimentos abrangidos;
- d) Lista dos grupos de estabelecimentos que possam estar sujeitos a um efeito dominó;
- e) Lista dos estabelecimentos em que a existência de riscos ou fontes de perigo externos específicos possa aumentar o risco ou as consequências de um acidente grave;
- f) Procedimentos para a realização das inspeções de rotina, incluindo os programas dessas inspeções;
- g) Procedimentos para a realização das inspeções extraordinárias;
- h) Disposições relativas à cooperação entre as diferentes autoridades de inspeção.



2 – Zona geográfica abrangida pelo plano de inspeção

O plano de inspeção abrange o território da Região Autónoma dos Açores, conforme definido no artigo 2.º do respetivo Estatuto Político-Administrativo. Assim, encontra-se abrangido pelo plano qualquer estabelecimento instalado no arquipélago dos Açores, constituído pelas ilhas Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo.



Figura 1: Arquipélago dos Açores. Fonte: Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, NAMINHAILHA.

3 – Estabelecimentos abrangidos

3.1 – Lista de estabelecimentos e grupos de efeito dominó

A identificação dos estabelecimentos abrangidos decorre essencialmente da informação disponibilizada pela Direção Regional do Ambiente enquanto autoridade competente para o licenciamento ambiental, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. Poderão também ser identificados estabelecimentos abrangidos mas não licenciados pela autoridade ambiental, no âmbito da atividade inspetiva da Inspeção Regional do Ambiente.

À data de elaboração deste plano estavam identificados 11 estabelecimentos abrangidos, sendo 7 de nível inferior e 4 de nível superior, distribuídos pelas ilhas Santa Maria (1), São Miguel (5), Terceira (2), Pico (1) e Faial (2).

No quadro seguinte apresenta-se a lista dos estabelecimentos abrangidos, com a indicação se os mesmos fazem parte ou não de um grupo de efeito dominó. Nas imagens 2 a 6 apresenta-se a localização dos estabelecimentos em cada ilha.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Quadro 2: Lista de estabelecimentos abrangidos.

	Estabelecimento	Operador	Substâncias perigosas ⁽¹⁾	Localização (concelho, ilha)	Classificação	Efeito dominó
1	Grupo de Operação Conjunta do Aeroporto de Santa Maria	Petrogal – Petróleos de Portugal, SA	34 - Produtos petrolíferos – a), b), c)	Vila do Porto, Santa Maria	Nível inferior	Não
2	Terminal de combustíveis da Nordela	PetroAçores – Produtos Petrolíferos doa Açores, SA	34 - Produtos petrolíferos – a), b), c)	Ponta Delgada, São Miguel	Nível inferior	Sim ⁽²⁾
3	Terminal de armazenagem de fuelóleo da Nordela	Bencom – Armazenagem e Comércio de Combustíveis, SA	34 - Produtos petrolíferos – d)	Ponta Delgada, São Miguel	Nível superior	Sim ⁽²⁾
4	Parque de armazenagem de GPL da Nordela	SAAGA – Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA	18 - Gases inflamáveis liquefeitos (GPL)	Ponta Delgada, São Miguel	Nível superior	Sim ⁽²⁾
5	Paiol permanente – fogos de artifício	Pirotecnia Oleirense – Fogos de Artifício, Lda	P1a e P1b - Explosivos	Ribeira Grande, São Miguel	Nível inferior	Não
6	Central Termoelétrica do Caldeirão	EDA – Electricidade dos Açores, SA	34 - Produtos petrolíferos – d)	Ribeira Grande, São Miguel	Nível inferior	Não
7	Parque de armazenagem de combustíveis da Praia da Vitória	Bencom – Armazenagem e Comércio de Combustíveis, SA	34 - Produtos petrolíferos – d)	Praia da Vitória, Terceira	Nível inferior	Sim ⁽³⁾
8	Parque de armazenagem de combustíveis da Terparque	Terparque – Armazenagem de Combustíveis, Lda	34 - Produtos petrolíferos – a), b), c) 18 - Gases inflamáveis liquefeitos (GPL)	Praia da Vitória, Terceira	Nível superior	Sim ⁽³⁾
9	Parque de armazenagem de combustíveis de São Roque do Pico	Bencom – Armazenagem e Comércio de Combustíveis, SA	34 - Produtos petrolíferos – a), b), c), d)	São Roque, Pico	Nível inferior	Não
10	Parque de combustíveis líquidos da Horta	SAAGA – Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA	34 - Produtos petrolíferos – a), b), c)	Horta, Faial	Nível inferior	Não
11	Parque de armazenagem GPL da Horta	SAAGA – Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA	18 - Gases inflamáveis liquefeitos (GPL)	Horta, Faial	Nível superior	Não

- (1) Identificadas em conformidade com o anexo I do DL 150/2015 (coluna 1 da parte 1 e da parte 2).
- (2) Grupo de efeito dominó constituído por 3 estabelecimentos.
- (3) Grupo de efeito dominó constituído por 2 estabelecimentos.



Figura 2: Estabelecimento localizado na ilha de Santa Maria (adaptado de SIGAM e Google Earth).

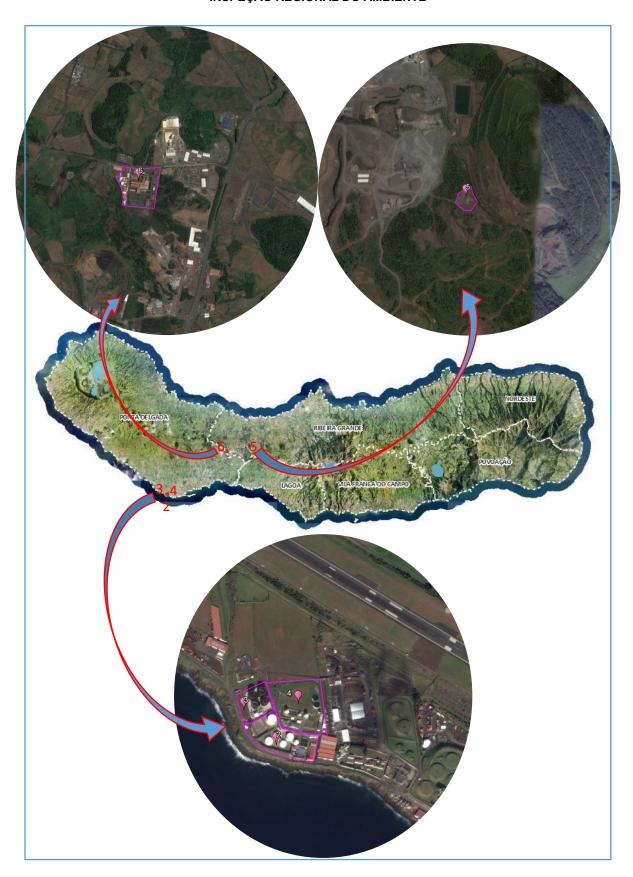


Figura 3: Estabelecimentos localizados na ilha de São Miguel (adaptado de SIGAM e Google Earth).

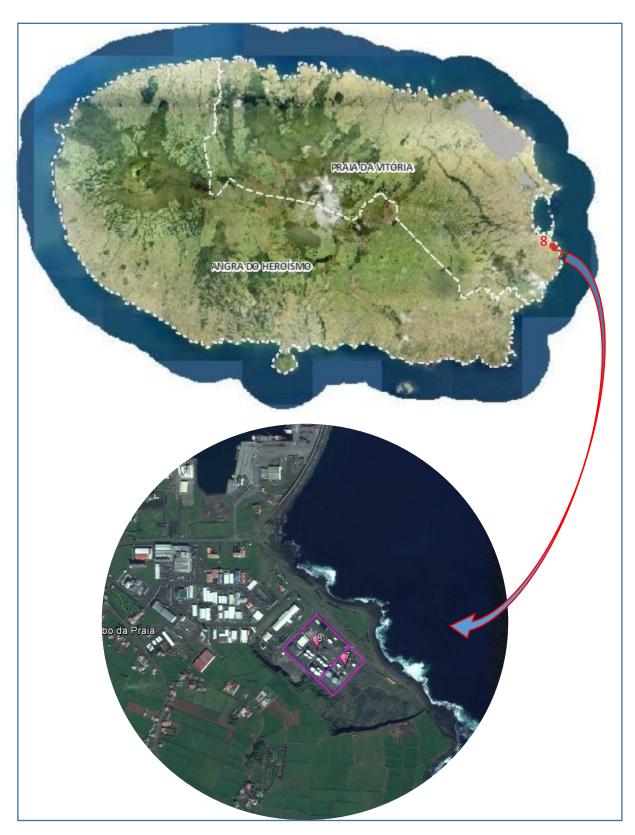


Figura 4: Estabelecimentos localizados na ilha Terceira (adaptado de SIGAM e Google Earth).

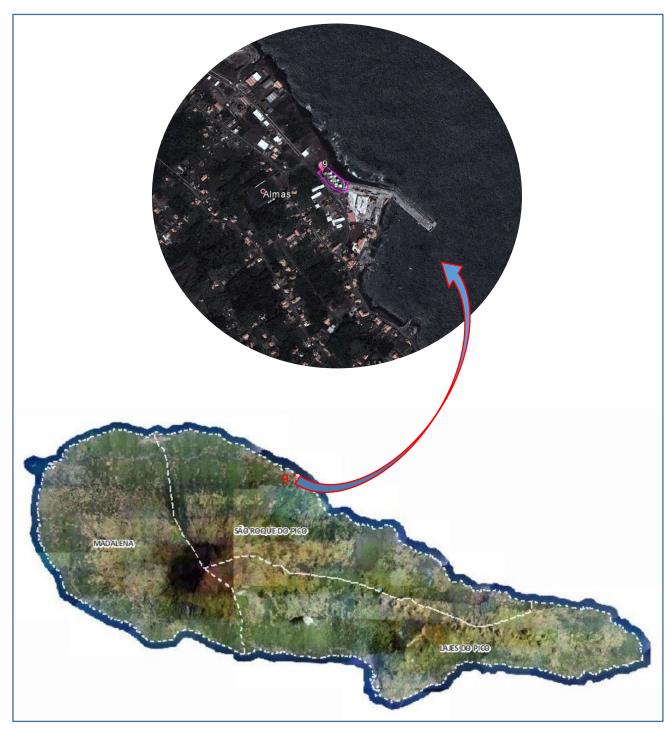


Figura 5: Estabelecimento localizado na ilha do Pico (adaptado de SIGAM e Google Earth).

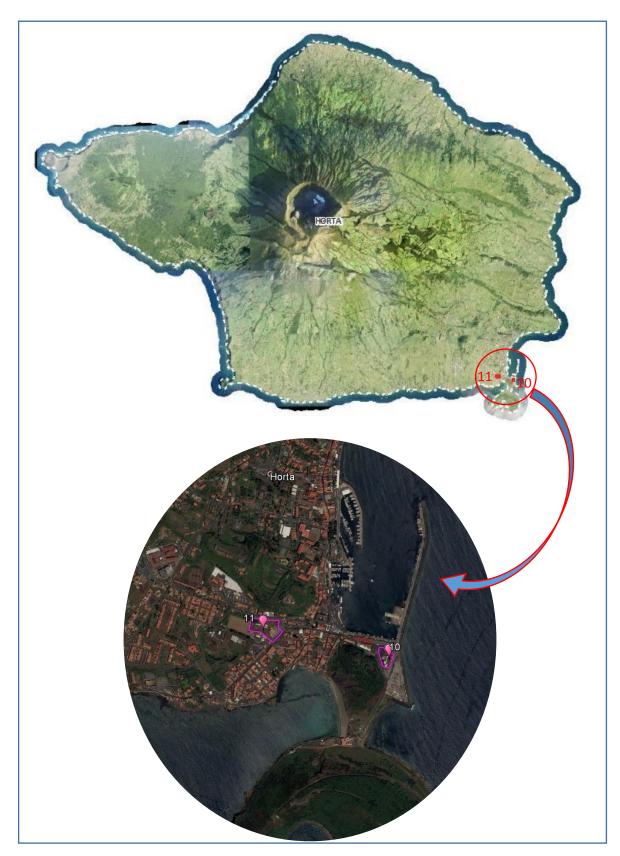


Figura 6: Estabelecimentos localizados na ilha do Faial (adaptado de SIGAM e Google Earth).



3.2 – Lista dos estabelecimentos em que a existência de riscos ou fontes de perigo externos específicos pode aumentar o risco ou as consequências de um acidente grave

Compete ao operador identificar os riscos ou as fontes de perigo externos que possam aumentar o risco ou as consequências de um acidente grave, devendo incluir essa informação na comunicação a apresentar à autoridade ambiental nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, conjugado com a alínea g) do anexo II daquele diploma.

Os aspetos a considerar são, nomeadamente, os <u>estabelecimentos vizinhos</u>¹, zonas com elevada ocupação humana, zonas ambientalmente sensíveis, tais como áreas protegidas e captações de água para consumo humano.

No ato inspetivo deverá verificar-se se a informação disponibilizada pelo operador reflete adequadamente os riscos ou fontes de perigo externos ao estabelecimento.

4 – Avaliação geral das questões de segurança relevantes

O regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, visa prevenir a ocorrência de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e limitar as suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.

Para efeitos deste regime considera-se «acidente grave», um acontecimento, designadamente uma emissão, um incêndio ou uma explosão, de graves proporções, resultante de desenvolvimentos não controlados durante o funcionamento de um estabelecimento, e que provoque um perigo grave, imediato ou retardado, para a saúde humana, no interior ou no exterior do estabelecimento, ou para o ambiente, e que envolva uma ou mais substâncias perigosas.

No quadro seguinte apresenta-se as principais tipologias de acidentes graves que podem ocorrer, face às caraterísticas dos estabelecimentos existentes na Região, bem como os potenciais efeitos para a saúde humana ou para o ambiente.

Quadro 3: Tipologias de acidentes e potenciais efeitos.

Quadro 3: Tipologias de acidentes e potenciais efeitos.					
Tipologia de acidente grave	Potenciais efeitos para a saúde humana ou para o ambiente				
Incêndio	 Efeitos na saúde humana e no ambiente, quando diretamente afetados pelo incêndio. Podem gerar-se nuvens de fumo que causam problemas respiratórios e a deposição de cinzas. O sobreaquecimento de áreas adjacentes ao estabelecimento pode levar ao surgimento de novos focos de incêndio. Contaminação/poluição da zona envolvente do estabelecimento (solo/recursos hídricos) devido à libertação de efluentes contaminados resultantes do combate a incêndios. 				
Explosão	 Efeitos na saúde humana e no ambiente na envolvente do estabelecimento devido à onda de choque da explosão. Possibilidade de iniciar incêndios na envolvente do estabelecimento afetada pela explosão. Efeitos na saúde humana e no ambiente na envolvente do estabelecimento devido à projeção de fragmentos a elevada velocidade. 				
Libertação de substâncias no estado gasoso	 Danos reversíveis ou irreversíveis na saúde humana devido à exposição a substâncias tóxicas libertadas para a atmosfera. 				
Derrame de substâncias para o solo e meio hídrico	 Contaminação/poluição da zona envolvente do estabelecimento (solo/recursos hídricos) devido ao derrame de substâncias perigosas. 				

_

¹ «estabelecimento vizinho» é um estabelecimento que, pela sua proximidade a um estabelecimento abrangido, aumenta o risco de acidente grave ou agrava as suas consequências.



As principais questões a avaliar no ato inspetivo a um estabelecimento abrangido deverão permitir verificar se o operador:

- a) Adotou as medidas adequadas para prevenir acidentes graves, tendo em conta as atividades exercidas;
- b) Previu os meios adequados para limitar as consequências dos acidentes graves no interior e no exterior do estabelecimento.

5 – Procedimentos para a realização das inspeções

De acordo com a definição dada na alínea i) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, entende-se por «inspeção», todas as ações, incluindo visitas *in situ*, verificação de medidas, de sistemas e de relatórios internos e documentos de acompanhamento, bem como quaisquer ações de acompanhamento necessárias, realizadas pela entidade inspetiva, ou em seu nome, para verificar e promover o cumprimento das obrigações pelos operadores dos estabelecimentos.

Estão previstas 3 tipos de inspeções: inspeções de rotina, inspeções extraordinárias e inspeções de acompanhamento.

A Inspeção Regional do Ambiente elabora periodicamente programas de inspeção de rotina com a periodicidade das visitas a cada estabelecimento.

5.1 – Inspeções de rotina

As inspeções de rotina devem realizar-se com periodicidade não superior a 1 ano, no caso de estabelecimentos de nível superior, e a 3 anos, no caso de estabelecimentos de nível inferior.

Uma inspeção de rotina é composta por 4 fases, conforme esquema seguinte.

Preparação

- Consituição da equipa (designação do coordenador no caso de haver mais do que 1 inspetor ou entidade)
- Recolha e análise de informação
- Identificação e aprovisionamento de meios e equipamentos necessários
- Agendamento (por regra, a inspeção é previamente comunicada ao operador)

Inspeção

- Reunião de abertura (objetivos, planificação e metodologia a utilizar na inspeção)
- Verificação da conformidade legal (documentação, entrevistas, visita às instalações)
- Reunião de encerramento (conclusões preliminares e passos seguintes)

Relatório

- Modelo aprovado
- •conteúdo mínimo: identificação das partes intervenientes, diligências realizadas, conclusões, medidas necessárias
- •Envio à entidade inspecionada
- •Disponível (no todo ou em parte) para consulta pública

Seguimento

- •Notificação para adoção de medidas necessárias
- •Instauração de processo de contraordenação
- •Inspeção de acompanhamento
- •Proibição de funcionamento

5.2 – Inspeções extraordinárias

São realizadas inspeções extraordinárias, tão rapidamente quando possível, para investigar as queixas graves, os acidentes graves os incidentes e a ocorrência de incumprimentos.

As inspeções extraordinárias seguem, na generalidade, o procedimento previsto para as inspeções de rotina com a particularidade de terem uma fase de preparação mais abreviada, dada a necessidade de intervir o mais rapidamente possível.

Distinguem-se ainda das inspeções de rotina pelo facto de não serem previamente comunicadas ao operador e pelo facto de terem um âmbito mais específico.

5.3 – Inspeções de acompanhamento

As inspeções de acompanhamento são realizadas para verificar a adoção de medidas necessárias identificadas em atos inspetivos anteriores. Caso tenha sido detetado um incumprimento importante a inspeção de

acompanhamento deve realizar-se no prazo de 6 meses após a data do ato inspetivo no qual foi detetado esse incumprimento.

6 – Disposições relativas à cooperação entre as diferentes autoridades

Não se encontra estabelecida na Região Autónoma dos Açores uma rede formal de cooperação entre as diversas entidades competentes no âmbito de aplicação do DL 150/2015, de 5 de agosto.

Para além da Inspeção Regional do Ambiente assumem particular relevância na aplicação deste regime as seguintes entidades:

- a) Direção Regional do Ambiente;
- b) Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;
- c) Câmara municipal territorialmente competente atendendo à localização de cada estabelecimento;
- d) Entidades licenciadoras dos estabelecimentos abrangidos (Direção Regional de Energia combustíveis, e Polícia de Segurança Pública explosivos).

Face ao tipo de estabelecimentos abrangidos assume ainda relevância a Inspeção Regional do Trabalho, enquanto entidade competente para fiscalização do regime de prevenção dos riscos derivados da exposição a atmosferas explosivas (ATEX) instituído pelo Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro.

A Inspeção Regional do Ambiente mantém uma cooperação mais próxima com a Direção Regional do Ambiente através da troca recíproca de informação sobre os estabelecimentos abrangidos. Relativamente às restantes entidades é solicitada a cooperação quando julgado pertinente em razão da matéria a tratar.

Anexo: Programa de inspeções 2016 – 2020

Inspeção Regional do Ambiente

Regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas - Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Programa de inspeções de rotina 2016 - 2020

Nível	Estabelecimento	Operador	Ilha	Última inspeção	2016	2017	2018	2019	2020
Superior	Terminal de armazenagem de combustíveis da Nordela	Bencom	São Miguel		✓	✓	1	✓	1
	Parque de armazenagem de GPL da Nordela	SAAGA	São Miguel	2015	✓	1	1	1	1
	Parque de armazenagem de combustíveis da Terparque	Terparque	Terceira	2015	✓	1	✓	1	1
	Parque de armazenagem de GPL da Horta	SAAGA	Faial	2015	✓	✓	✓	✓	✓
	GOC Aeroporto de Santa Maria	Petrogal	Santa Maria	2012	1			1	
	Terminal de combustíveis da Nordela	Petroaçores	São Miguel	2014		1			1
	Paiol permanente - fogos de artifício	Pirotecnia Oleirense	São Miguel	2015			✓		
Inferior	Central termoelétrica do Caldeirão	EDA	São Miguel			1			1
	Parque de armazenagem de combustíveis da Praia da Vitória	Bencom	Terceira		✓			1	
	Parque de armazenagem de combustíveis de São Roque do Pico	Bencom	Pico	2011	1			1	
	Parque de combustíveis líquídos da Horta	SAAGA	Faial	2015			1		